



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## S U P L E M E N T O

---

### S U M Á R I O

Município da Praia:

Câmara Municipal.

## MUNICÍPIO DA PRAIA

## Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 35/2009

De 19 de Agosto

**QUE APROVA REGULAMENTO DE ACESSO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS**

Com a aprovação do Regulamento da Guarda Municipal, importa agora aprovar o regulamento de Acesso ao Curso de Formação de Guardas Municipais, instrumento indispensável para a instalação do Serviço de Guardas Municipais.

Assim,

A Câmara Municipal da Praia, na sua sessão extraordinária de 19 de Agosto de 2009, deliberou, ao abrigo do disposto na al. e) do artigo 92º, 106º, 107º, 109º, 110º da Lei nº 134/V/95, de 3 de Julho, o seguinte:

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo 1º

**(Objecto e âmbito)**

O presente diploma define os princípios gerais do recrutamento e selecção de pessoal no processo de concurso para admissão e frequência do Curso de Formação de Guardas Municipais do Município da Praia, adiante abreviadamente designada por Guardas Municipais.

Artigo 2º

**(Princípios)**

O recrutamento e a selecção de pessoal obedecem aos seguintes princípios:

- a) Igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos;
- b) Liberdade de candidatura;
- c) Divulgação atempada dos métodos e critérios de selecção a utilizar e dos respectivos programas e sistemas de classificação;
- d) Aplicação de métodos e critérios objectivos de avaliação;
- e) Neutralidade na composição do júri;
- f) Direito de recurso.

## CAPÍTULO II

**Concurso**

Artigo 3º

**(Processo de concurso e prazo de validade)**

1. A abertura do concurso é da competência do Presidente da Câmara Municipal da Praia e inicia-se com a publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

2. O aviso de abertura é publicado em, pelo menos, um órgão de comunicação social de expansão nacional.

3. O concurso é válido para o curso de formação de guardas de municipais a ministrar no período lectivo a que diz respeito.

4. O prazo de validade prevista no número anterior pode ser prorrogado, por despacho do Presidente da Câmara, por mais um curso de formação de guardas municipais, desde que o número de candidatos aprovados no concurso e não admitidos ao curso, constantes da última lista de classificação final homologada, seja igual ou superior ao número de alunos a admitir.

Artigo 4º

**(Constituição e composição do júri)**

1. A constituição do júri do concurso deve constar do despacho de abertura, sem prejuízo de este poder ser alterado até à data do início das provas, sempre que se mostre necessário.

2. O júri é composto por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, todos designados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 5º

**(Funcionamento do júri)**

1. O júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas por maioria e sempre por votação nominal.

2. Das reuniões do júri são lavradas actas contendo as deliberações adoptadas e os respectivos fundamentos.

3. Os particulares têm acesso às actas desde que tenham interesse legítimo, nos termos da lei.

4. O júri é secretariado por um vogal por ele escolhido.

Artigo 6º

**(Competência do júri)**

1. O júri é responsável por todas as operações do concurso.

2. Para coadjuvar na realização das operações do concurso, o júri pode propor ao Presidente da Câmara a contratação de assistência exterior ao Município.

Artigo 7º

**(Conteúdo do aviso de abertura do concurso)**

Do aviso de abertura do concurso devem constar os seguintes elementos:

- a) Menção expressa do presente regulamento, bem como, se for o caso, de qualquer outro especialmente aplicável ao concurso;
- b) Finalidade do concurso e respectivo prazo de validade;
- c) Composição do júri;
- d) Indicação do número de candidatos a admitir;
- e) Requisitos gerais e especiais de admissão;
- f) Entidade, com o respectivo endereço, à qual deve ser apresentado o requerimento de candidatura;
- g) Métodos de selecção e critérios de avaliação;
- h) Indicação das fases eliminatórias;
- i) Forma e prazo de apresentação das candidaturas e indicação dos documentos necessários para a apreciação dos candidatos;
- j) Locais de aplicação dos métodos de selecção;
- k) Quaisquer outras indicações necessárias para o esclarecimento dos interessados.

Artigo 8º

**(Requerimento de admissão)**

1. O pedido de admissão ao concurso é feito mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2. Os requerimentos de admissão ao concurso, bem como os documentos que os devam acompanhar, podem ser entregues pessoalmente ou remetidos por correio com aviso de recepção.

3. A entrega pessoal pode ser efectuada na secretaria dos Paços do Concelho, na Cidade da Praia (Plateau).

4. Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos registados nos termos do número anterior ou cujos avisos de recepção tenham sido expedidos até ao último dia do prazo fixado no aviso de abertura.

## Artigo 9º

**(Documentação a apresentar)**

1. Os documentos que devem acompanhar o requerimento de admissão e a que se refere a alínea *i*) do artigo 7º são os seguintes:

- a) Certidão de nascimento ou fotocópia do bilhete de identidade devidamente autenticada;
- b) Certidão de registo criminal e cadastro policial;
- c) Certificado de habilitações literárias;
- d) Certidão esclarecedora da situação militar;
- e) Atestado médico declarando que possui a necessária robustez para prestar provas físicas;
- f) Declaração subscrita pelo candidato na qual manifesta a sua inteira disponibilidade para a prestação de trabalho exigível aos guardas municipais.

## Artigo 10º

**(Prazo de candidatura)**

O prazo para apresentação de candidaturas a concurso é de 20 dias úteis, contados a partir da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial*, salvo se outro prazo for fixado no próprio aviso.

## Artigo 11º

**(Requisitos de admissão a concurso)**

1. Só podem ser admitidos ao concurso os candidatos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Não ter menos de 21 anos nem ter completado 35 anos de idade à data do encerramento do prazo da candidatura,
- c) Ter pelo menos 1,70m ou 1,60m de altura, respectivamente para candidatos masculinos e para candidatos femininos;
- d) Possuir a robustez física necessária para o desempenho da função de Guarda Municipal e não sofrer doença contagiosa;
- e) Ter como habilitações literárias mínimas o décimo segundo ano de escolaridade ou equivalente;
- f) Não ter sido condenado por qualquer crime doloso;
- g) Ter bom comportamento moral e civil;
- h) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- i) Residir há mais de três anos no concelho da Praia;
- j) Ter inteira disponibilidade para a prestação de trabalho exigível aos guardas municipais.

2. Não é exigível qualquer documento comprovativo do requisito previsto na alínea *g*) do número anterior, podendo, no entanto, o candidato ser convidado, por escrito, a responder a questionários sobre a sua personalidade e a apresentar referências abonatórias.

3. Também não é exigível a apresentação de comprovativo do requisito previsto na alínea *i*), do número 1, podendo, no entanto, os serviços municipais proceder a diligências destinadas à verificação de tal facto.

4. A realização dos testes que se revelem necessários ao cumprimento do estipulado nas alíneas *c*) e *d*) do número 1 é efectuada por entidade externa ao Município, a indagar pelo Presidente da Câmara.

5. A recusa de qualquer das diligências previstas no número anterior, em qualquer fase do processo de concurso, constitui motivo de exclusão.

## Artigo 12º

**(Comprovação dos requisitos)**

Para além dos documentos exigíveis comprovativos dos diversos requisitos referidos no artigo anterior, os enunciados nas alíneas *c*) e *d*) do número 1 do mesmo artigo são comprovados pela inspecção médica, nos termos do presente regulamento.

## Artigo 13º

**(Elaboração e publicação da lista de candidatos)**

1. Findo o prazo de apresentação das candidaturas, o júri elabora, com a colaboração da Direcção dos Recursos Humanos do Município, no prazo de 8 dias úteis, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso, com indicação sucinta dos motivos da exclusão.

2. Concluída a elaboração da lista, o júri promove a publicação num dos jornais de expansão nacional de um aviso, informando os interessados do local ou locais onde podem consultar a lista e a afixação da mesma na data da publicação.

3. Os candidatos excluídos podem recorrer para o Presidente da Câmara no prazo de 8 dias úteis a contar da data da afixação da lista a que se refere o número anterior.

4. O recurso tem efeito suspensivo.

5. O prazo de decisão do recurso é de 8 dias úteis.

6. Sempre que seja dado provimento ao recurso, o júri promove, no prazo de 3 dias contados da data da decisão, o envio para publicação num dos jornais de expansão nacional e a afixação, nos termos do número 2, da alteração à lista de candidatos.

## Artigo 14º

**(Aplicação dos métodos de selecção)**

A aplicação dos métodos de selecção nunca pode ter início antes de decorridos 20 dias úteis sobre a publicação da lista de candidatos ou da respectiva alteração, nos termos do número 6 do artigo anterior.

## Artigo 15º

**(Métodos de selecção)**

1. No concurso são utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Inspecção médica;
- b) Provas físicas;
- c) Exame psicológico.

2. Todos os métodos de selecção têm carácter eliminatório.

3. No termo da aplicação de cada método eliminatório, os candidatos eliminados são notificados da deliberação do júri, podendo, no prazo de 5 dias úteis recorrer para o Presidente da Câmara.

4. O prazo de decisão do recurso é de 5 dias úteis.

## Artigo 16º

**(Objectivo dos métodos de selecção)**

1. As provas físicas destinam-se a avaliar o desenvolvimento e a destreza física dos concorrentes, bem como a sua capacidade e resistência para a função de guarda municipal.

2. A inspecção médica tem por objectivo avaliar o estado de saúde física e mental dos candidatos, tendo em conta a especificidade da função de guarda municipal.

3. O exame psicológico tem por fim apurar as capacidades intelectuais, de avaliação e intervenção, e os aspectos de carácter, de motivação e de personalidade dos candidatos para o exercício da função de guarda municipal.

4. A entrevista é conduzida, no mínimo, por dois entrevistadores.

## Artigo 17º

**(Conteúdo dos métodos de selecção)**

1. A inspecção médica tem como orientação a verificação de inaptidões que inviabilizem o exercício da função de guarda municipal, nomeadamente doenças contagiosas, cardiovasculares, motoras, visuais, auditivas e respiratórias.

2. As provas físicas são as que constam do anexo a este diploma, do qual faz parte integrante.

3. O exame psicológico consta de aplicação de técnicas de avaliação psicológica adequadas ao perfil da função.

## Artigo 18º

**(Locais de aplicação dos métodos de selecção)**

Os locais de aplicação dos métodos de selecção são indicados no aviso de abertura do concurso.

## Artigo 19º

**(Sistema de classificação)**

1. O resultado da inspecção médica é expresso por *Apto* e *Inapto*, registando-se no processo do candidato a devida justificação.

2. O resultado das provas físicas é igualmente expresso por *Apto* e *Inapto*, registando-se no processo do candidato a devida justificação.

3. O exame psicológico tem a seguinte forma classificativa:

## a) Testes:

Grupo 5 (*Muito Desfavorável*) - 4 valores - excluído;

Grupo 4 (*Desfavorável*) - 8 valores - excluído;

Grupo 3 - 12 valores;

Grupo 2 - 16 valores;

Grupo 1 - 20 valores;

## b) Entrevista:

*Não Favorável* - 4 valores - excluído;

*Com Reservas* - 8 valores - excluído;

*Favorável* - 12 valores;

*Bastante Favorável* - 16 valores;

*Favorável Preferencialmente* - 20 valores.

4. Os fundamentos da classificação da entrevista constam de fichas apropriadas, a aprovar pelo júri, tendo em conta os objectivos definidos pelo número 3 do artigo 16º, as quais são assinadas pelos entrevistadores.

## Artigo 20º

**(Classificação final)**

1. A classificação final resulta da média aritmética dos resultados obtidos no exame psicológico e na entrevista.

2. Em caso de igualdade de classificação, são factores de preferência, pela ordem indicada, os seguintes:

a) Ser o concorrente do sexo feminino;

b) Ter maiores habilitações literárias;

c) Possuir carta de condução;

d) Ter menos idade.

3. Na determinação de todas as médias aritméticas referidas no presente diploma, a aproximação deve ser até às centésimas.

## Artigo 21º

**(Lista de classificação final)**

1. Finda a aplicação dos métodos de selecção, o júri procede, no prazo de 10 dias úteis, à classificação final provisória e ordenação dos candidatos, elaborando acta, da qual conste a lista dos aprovados e dos excluídos, bem como a respectiva fundamentação.

2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado, no máximo, até 10 dias úteis, por despacho do Presidente da Câmara.

3. A acta a que se refere o número 1 é afixada nos na sede dos Paços de Concelho e nos demais serviços do Município, havendo lugar a reclamação no prazo de 5 dias úteis da data da afixação.

4. Decorrido o prazo referido no número 3, o júri reúne, no prazo máximo de 5 dias úteis, para apreciar as reclamações eventualmente apresentadas pelos interessados e efectuar as diligências pertinentes, se for caso disso, lavrando-se acta donde conste a lista de classificação final.

5. A acta a que se refere o número anterior é homologada pelo Presidente da Câmara no prazo de 5 dias úteis.

## Artigo 22º

**(Divulgação dos resultados)**

1. No prazo de 5 dias após a homologação, deve ser remetida a lista de classificação final para publicação no *Boletim Oficial*.

2. A lista de classificação final é ainda afixada na sede dos Paços do Concelho e nos demais serviços do Município.

## CAPÍTULO III

**Curso**

## Artigo 23º

**(Admissão e notificação)**

1. Os candidatos são admitidos como alunos do curso de formação de guardas municipais, segundo a ordem de classificação obtida no concurso, até ao número de vagas previstas na alínea d) do artigo 7º.

2. Para o efeito disposto no número anterior, os candidatos são avisados, individualmente.

3. A falta de comparência na data estabelecida para início do curso é tida como desistência.

## Artigo 24º

**(Duração do curso)**

Os cursos de Guardas Municipais têm a duração de seis meses, podendo, por despacho do membro do Presidente da Câmara, ser a duração reduzida, tendo em conta as necessidades operacionais, as possibilidades e as disponibilidades do Município.

## Artigo 25º

**(Interrupção do curso)**

1. O curso pode ser interrompido:

a) A pedido do aluno;

b) Por faltas à instrução justificadas por doença, durante um décimo dos dias úteis do curso, seguidas ou interpoladas, se a direcção do curso concluir que tal é impeditivo de normal aproveitamento.

2. Nos casos referidos no número anterior, pode o interessado requerer ao Presidente da Câmara a sua admissão à frequência do curso seguinte, com dispensa de provas e exames, com excepção da inspecção médica.

## Artigo 26º

**(Desistência do curso)**

1. O aluno pode, em qualquer altura, desistir da frequência do curso, mediante requerimento dirigido ao Director do Curso.

2. No caso previsto no número anterior, o aluno está obrigado à devolução dos artigos e material escolar que lhe tenham sido distribuídos.

## Artigo 27º

**(Exclusão do Curso)**

1. É excluído do curso, por despacho do Presidente da Câmara, o aluno que até final do mesmo sofra condenação ou punição que possa afectar o exercício da Guarda Municipal.

2. O Director do Curso pode submeter à apreciação do Presidente da Câmara a exclusão de um aluno em qualquer altura do curso por falta de aproveitamento.

## Artigo 28º

**(Classificação final do curso)**

1. A classificação final dos alunos é calculada pela média aritmética das notas obtidas nas provas escritas, orais, práticas e físicas realizadas ao longo do curso, com aplicação dos seguintes coeficientes:

a) Testes - coeficiente 3;

b) Temas - coeficiente 2;

c) Físicas - coeficiente 1.

2. A nota de mérito, graduada de 0 a 20 valores, é obtida com base na observação do comportamento dos alunos.

3. A nota de mérito não conta para a classificação final, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

4. É reprovado o aluno que, no conjunto da nota de mérito ou das provas físicas, não atinja média igual ou superior a 10 valores, sem arredondamento.

5. É também reprovado o aluno que obtenha média inferior a 9,5 valores no conjunto das provas de avaliação escrita.

6. Em caso de igualdade de classificação, são sucessivamente factores de desempate:

- a) Melhor classificação no conjunto das provas escritas de avaliação;
- b) Melhor classificação nas provas físicas;
- c) Melhor nota de mérito.

Artigo 29º

#### (Nomeação)

1. Concluído com aproveitamento o curso de formação de Guardas, os alunos ingressam no quadro como Guarda de 2ª classe, nos termos do Regulamento dos Guardas Municipais do Município da Praia.

2. O ingresso faz-se por deliberação da Câmara Municipal mediante lista nominativa ordenada de acordo com a classificação obtida no curso.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais

Artigo 30º

#### (Regulamentação do Currículo)

O currículo do Curso de Formação de Guardas Municipais será regulado por Despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 31º

#### (Direito subsidiário)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente diploma, é aplicável o regime geral do recrutamento e selecção de pessoal para a Administração Pública.

Aprovado em 19 de Agosto de 2009.

O Presidente da Câmara Municipal da Praia, *José Ulisses Correia e Silva*

### ANEXO

#### PROVAS FÍSICAS PARA OS CANDIDATOS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS

(a que se refere o artigo 17º, nº 2 deste regulamento)

I. As provas físicas a executar são as seguintes:

##### a) Avaliação da capacidade atlética:

###### 1) Corrida de 100 m planos:

Posição de partida de pé;

Normalmente em grupos de dois a quatro candidatos;

Tempo máximo:

Candidatos femininos - 16,7 s;

Candidatos masculinos - 14,4 s

São permitidas duas tentativas.

###### 2) Flexões de tronco à frente:

Na posição deitado dorsal, no solo, membros inferiores flectidos a 90º, pés apoiados em espaldar ou seguros por ajudante, mão à nuca;

Execução das flexões tocando com a testa nos joelhos.

Tempo máximo: 45 s;

Número de flexões exigidas:

Candidatos femininos - 21;

Candidatos masculinos - 27;

São permitidas duas tentativas.

##### b) Avaliação da aptidão física:

###### 1) Salto do muro sem apoio:

Salto com corrida de um muro de alvenaria (tijolo revestido a cimento), tendo as arestas arredondadas, com 0,25 m de espessura, frente mínima de 1,50 m e altura de:

Candidatos femininos - 0,90 m;

Candidatos masculinos - 1m

Transpor sem tocar no muro.

Saltar duas vezes com êxito.

São permitidas duas tentativas.

Não é permitido salto de mergulho.

##### c) Avaliação da resistência:

###### 1) Corrida de 1000 m

Posição de partida de pé;

Normalmente em grupos de quatro candidatos;

Tempo máximo:

Candidatos femininos - 4 minutos e 45 segundos;

Candidatos masculinos - 3 minutos e 50 segundos.

II. Na execução das provas físicas deverá ter-se em atenção o seguinte:

a) Cada candidato realiza todas as provas físicas no mesmo dia, perante o júri do concurso ou seus delegados, de acordo com a seguinte ordem:

1) Corrida de 100 m planos;

2) Flexões de tronco à frente (abdominais),

3) Salto do muro, sem apoio;

4) Corrida de 1000 m;

b) A classificação será *Apto* ou *Inapto*, de acordo com os resultados obtidos;

c) Antes do início das provas, os candidatos serão elucidados pelo júri sobre todas as condições da sua realização e todos os exercícios serão eliminatórios, desde que não executados nas condições exigidas, sendo o candidato excluído do concurso e considerado inapto logo que deixe de realizar um deles, esgotadas as tentativas permitidas;

d) Terminadas as provas, o júri lança, em registo próprio, os resultados alcançados por cada candidato, com as necessárias observações, se as houver;

e) Entre dois exercícios é concedido a cada candidato um descanso de, pelo menos, cinco minutos, bem como entre as tentativas permitidas para a corrida 100 m e para as flexões de tronco à frente;

f) Cada candidato deverá fazer-se acompanhar do material de ginástica necessário à realização das provas, designadamente:

Camisola;

Calções;

Sapatos de ginástica;

Fato de treino (facultativo).

O Presidente da Câmara Municipal da Praia, *José Ulisses Correia e Silva*

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

## PREÇO DESTES NÚMERO — 90\$00